Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 22.667 **Data** 03.08.98

Projeto de Lei nº 27/98

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto

Dispõe sobre pagamento de abono ao Quadro do Magistério de 1ª a 4ª Séries da Divisão de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Pompéia e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 04/08/98 Diretor da Secretaria	Ao Vereador Silvio Fernando Chiarelli 05-08-98		

Resultado

Aprovado por unanimidade a ____ votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, 10/08/98

Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, ____/____/____

Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei N.o 1838 de 11/08/98

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

OF.GP. Nº 495/98 Pompéia, 31 de julho de 1998

Senhor Presidente: PL. 27/98

Com o presente temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que "Dispõe sobre pagamento de abono ao Quadro do Magistério de 1a a 4a séries da Divisão de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Pompéia e dá outras providências", a fim de ser submetido à douta apreciação dessa Colenda Câmara Municipal.

A presente propositura visa regularizar o efeito da vigência do pagamento do abono que constou do Plano de Carreira do Nagistério Público Municipal de Pompéia aprovado por essa Casa de Leis (§ 1º, artigo 27, Capitulo V - Dos Vencimentos), abrangendo o período de janeiro a julho de 1998 e a ser pago até 31 de agosto de 1998. O abono será pago com o resíduo do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Diante do exposto, vimos solicitar seja o presente projeto de lei apreciado e votado em regime de **urgência**, pelo nobre plenário, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos do ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

JORGE ITAMURA
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Prof. NORIVALDO POITI CASSARO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

Câmara Municipal de Pompéia
03 AGO 1998
Recebido

PROTOCOLO
PROC. Nº 22.667
03/08/98
Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre pagamento de abono ao Quadro do Magistério de 1ª a 4ª séries da Divisão de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Pompéia e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizada a concessão de abono aos integrantes do Magistério Público Municipal e aos integrantes do Magistério Público Estadual (1ª a 4ª séries), por prestação de serviços junto à Divisão de Educação e Cultura do Município.

Artigo 2º - As despesas decorrentes do pagamento do abono, de que trata o artigo anterior, correrão por conta de resíduo do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, constante do orçmaneto vigente - Código Funcional 0842 - 188.

§ 1º - Beneficiar-se-ão do abono os integrantes do Magistério Municipal e Estadual obedecendo a seguinte tabela:

100% - zero faltas
75% - até 02 faltas
50% - até 04 faltas
25% - até 06 faltas

§ 2º - O abono será pago proporcionalmente ao tempo trabalhado até sua concessão, considerando-se a data de admissão ou cessão do professor, abrangendo o período de janeiro a julho de 1998.

Artigo 3º - O abono será pago pela Prefeitura Municipal até 31 de agosto de 1998.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITUA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 31 DE JULHO DE 1998.

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

abono

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (014) 452-1405 - Pompéia

PARECER em conjunto

Comissão de Justiça e Constituição e Comissão de Finanças e Orçam.
Processo nº. 22.667
Projeto de Lei nº 27/98
Autor: Prefeito Municipal de Pompéia
Assunto: Dispõe sobre pagamento de abono ao quadro do Magistério de 1ª a 4ª séries da Divisão de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Pompéia e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 27/98 de autoria do Senhor Prefeito Municipal de Pompéia, tem por objetivo regularizar o efeito da vigência do pagamento do abono a ser dado aos profissionais da Educação, conforme dispõe o artigo 27 do Plano de Carreira do Magistério Público.

Analisado pelas Comissões de Justiça e Finanças foi considerado legal e dentro das normas constitucionais vigentes, estando dentro do que determina o artigo 7º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, que assegura aos profissionais do Magistério pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos do Fundo.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 10 de agosto de 1998

Valdir Cervelin

Massao Hayashi

Silvio Fernando de C.Chicarelli

Elizio Inácio da Rocha

Péricles Vaz da Silva Filho